



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.919 - RS (2014/0064362-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO E OUTRO(S)
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. VOTO VENCIDO E SENTENÇA. MESMA CONCLUSÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 281/STF.

1. O cabimento dos embargos infringentes está condicionado ao interesse de fazer prevalecer voto vencido que adote a mesma conclusão da sentença.
2. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.919 - RS (2014/0064362-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO E OUTRO(S)
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIAS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA contra decisão unipessoal que deu parcial provimento ao recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. houve equívoco na ementa da decisão agravada, porquanto há referência a matéria que não foi objeto do recurso especial.
2. aplicabilidade da Súmula 281/STF, pois não houve esgotamento de instâncias, tendo em vista a ausência de interposição de embargos infringentes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.919 - RS (2014/0064362-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO E OUTRO(S)
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIAS

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada deu parcial provimento ao seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência da Súmula 83/STJ.

Primeiramente, constata-se erro material na decisão agravada, porquanto divergentes a ementa e o dispositivo, de maneira que resta sanado o vício e prevalece o dispositivo da decisão, decotando-se da ementa o item "3", referente à capitalização.

1. Da Súmula 281/STF e do cabimento dos embargos infringentes

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o cabimento dos embargos infringentes está condicionado ao interesse de fazer prevalecer voto vencido que adote a mesma conclusão da sentença, ainda que por fundamentos diversos. Neste sentido: AgRg no REsp 1.158.621/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 24/02/2014 e EDcl no REsp 1.087.717/SP, 4ª Turma, Rel. p/ Acórdão Min. Marco Buzzi, DJe 10/10/2012.

Ocorre que, na hipótese, a parte da sentença relativa aos juros remuneratórios não coincidiu com nenhum dos votos da apelação, não sendo, portanto, cabível a oposição de embargos infringentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inaplicável o óbice da Súmula 281/STF.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0064362-0

AgRg no
REsp 1.443.919 / RS

Números Origem: 00104224920088217000 033/1.06.0016212-8 104224920088217000 10600162128
3310600162128 450315820088217000 70023823099 70024728461 70025732330

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO E OUTRO(S)
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIAS
RECORRIDO : PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PATRÍCIA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO E OUTRO(S)
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.